



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

### EDITAL 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR- RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 527/2010, torna público o presente **EDITAL** de convocação para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 pela Resolução nº. 001/2019, do COMDICA local.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 001 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

#### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dilermando de Aguiar, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 06 de outubro de

PUBLICADO NO MURAL

de 05/04/19 a 05/05/19



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

2019, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em apenas 01 (um) candidato.

### 3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 527/2010 e 627/2013 de criação do Conselho Tutelar;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dilermando de Aguiar visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 527/2010 e 627/2013 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral e conduta ilibada;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município de Dilermando de Aguiar há pelo menos dois anos;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - conclusão mínima do Ensino Médio;

VI - não possuir antecedentes criminais;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

VIII - não ter sido demitido de função pública, por ato que o penalizasse por isso;

IX - possuir saúde física e mental comprovada através de atestado médico;

X - ser submetido a curso de capacitação elaborado pelo COMDICA e pela Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania, com carga-horária de no mínimo 24 horas/aula.

XI - ser submetido a teste de conhecimentos gerais e sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e atingir a nota mínima de 50%.

**4.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

**5.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

**5.3.** O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

**5.3.1.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua inscrição, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

b) Carteira de identidade.

c) Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

d) Comprovação de residência no mínimo de 02 (dois) anos ininterruptos no município de Dilermando de Aguiar - Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de móvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes Documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

- e) Certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial, tanto cível ou criminal, das Comarcas;
- f) Título Eleitoral e último comprovante de votação ou certidão negativa da justiça eleitoral;
- g) Atestado Médico comprovando possuir saúde física e mental;
- h) Foto 3x4 atualizada.

**5.3.2** O período de inscrições é de 15 de abril de 2019 a 31 de maio de 2019 no horário das 08:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 16:30hs na sede da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania.

### **6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DAS IMPUGNAÇÕES AS CANDIDATURAS:**

- 6.1** O deferimento da inscrição preliminar dar-se-á após a verificação do correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e apresentação da documentação, exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
- 6.2** No dia 31 (trinta e um) de maio de 2019 será publicada a nominata com as inscrições preliminares homologadas e convocação para o curso de capacitação.
- 6.3** O candidato que tiver a inscrição preliminar indeferida, desde que comprove documentalmente o atendimento aos requisitos do art. 14, da presente Lei Municipal 627/13, poderá interpor recurso com efeito suspensivo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação da nominata, à plenária do Conselho, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.4** É assegurado a qualquer cidadão, impugnar, no prazo de 04 (quatro) dias, contado da publicação, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- 6.5** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão eleitoral:
- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa;
  - II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
  - III – A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da sua deliberação.
  - IV - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA no prazo de até 05



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

(cinco) dias úteis, que se reunirá, extraordinariamente, para decisão com o máximo de celeridade.

V – Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar, através de edital, a relação dos candidatos habilitados, remetendo cópia ao Ministério Público.

**6.6** Os candidatos, cujas inscrições forem homologadas, estarão habilitados a participar da capacitação.

### 7. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

**7.1** Os candidatos com as inscrições homologadas no Edital submeter-se-ão a curso de capacitação, de caráter eliminatório, sendo que o candidato terá que possuir frequência mínima de 80% do curso, a ser realizado em data e local a serem definidos em Edital.

**7.2** O curso de capacitação será realizado em local a ser divulgado, das 8h às 12h e das 13h às 17h, nos dias previstos no Anexo I.

**7.3** Serão trabalhados os seguintes textos: Lei 8069/90 atualizada, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Guia Escolar: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Cartilha do Conselho Tutelar e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA.

**7.4** O material estará disponível no site institucional da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar (<http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br/>) cabendo ao interessado as despesas decorrentes pela reprodução do material.

**7.5** O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal onde constará a homologação do candidato que teve no mínimo 80% de frequência no curso de capacitação.

**7.6** Após a homologação, é cabível recurso endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**7.7** A Comissão Eleitoral avaliará os recursos interpostos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e notificará o candidato acerca do resultado do recurso.

**7.8** Após a fase recursal será divulgada a classificação definitiva. Os candidatos aprovados para a Prova Objetiva serão convocados por Edital, que divulgará também o local e horário da avaliação.

### 8 DA PROVA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

- 8.1** Os candidatos com as inscrições homologadas no Edital a que se refere o item “7.8” submeter-se-ão a prova objetiva, de caráter eliminatório, a serem aplicadas em data e local a serem definidos em Edital.
- 8.2** A prova objetiva será composta de 25 questões de múltipla escolha, versando sobre questionamentos atinentes a Lei 8069/90 atualizada, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Guia Escolar: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Cartilha do Conselho Tutelar e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita objetiva.
- 8.3** Cada questão será de múltipla escolha, terá quatro alternativas e apenas uma será a correta.
- 8.4** A todas as questões corretas serão atribuídos 4 (quatro) pontos, de modo que a prova totalizará 100 (cem) pontos.
- 8.5** A nota final de cada candidato será apurada pela soma das notas obtidas em cada questão.
- 8.6** As orientações para expor as respostas de cada questão e sua avaliação, constarão do caderno de provas.
- 8.7** Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação da prova com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:
- a) Documento oficial com foto; e
  - b) Caneta esferográfica azul ou preta.
- 8.8** Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação da prova no horário definido serão excluídos do certame.
- 8.9** O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes da prova, será excluído do certame.
- 8.10** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
- 8.11** No horário definido para início da prova, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.
- 8.12** O cadernos de prova deverá ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

- 8.13** Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
- 8.14** Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.
- 8.15** O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.
- 8.16** Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.
- 8.17** Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:
- 8.17.1** Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;
- 8.17.2** Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- 8.17.3** Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- 8.18** Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “8.17.1” a “8.17.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.
- 8.19** Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
- 8.20** No horário apazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
- 8.21** Durante a realização da prova, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
- 8.22** Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.
- 8.23** A Comissão Eleitoral fará divulgar o gabarito da prova até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento.
- 8.24** O resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

- 8.25** Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito preliminar é cabível recurso endereçado à Comissão Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.26** A Comissão Eleitoral avaliará os recursos interpostos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e notificará o candidato acerca do resultado do recurso.
- 8.27** Após a fase recursal será divulgada a classificação definitiva.
- 8.28** Os Candidatos aprovados na prova terão sua inscrição definitiva homologada e estarão aptos a participar do processo de escolha popular do Conselho Tutelar.

### 9. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 9.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 527/2010 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.
- 9.2.** O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ 1.155,23 (um mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) mensais;
- 9.3.** Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### 10. DOS IMPEDIMENTOS

- 10.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 10.2.** Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- 10.3.** É também impedido de se inscrever no processo de escolha o(a) conselheiro(a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

### 11. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

**11.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

**11.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do COMDICA, quando for o caso;
- d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

- m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- u) encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v) resolver os casos omissos.

**11.3.** O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMDICA.

**11.4.** A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

**11.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 12. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**12.1.** O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA (ANEXO I) observado o presente Edital;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

**12.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial Municipal para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos(as) inscritos(as);
- c) relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e locais de votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### 13. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**13.1.** A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**13.2.** A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania situada na Rua Rio Branco, nº. 144, nesta cidade, das 08:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 16:30hs, entre os dias 15 de abril de 2019 a 31 de maio de 2019;

**13.3.** Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

**13.4.** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

**13.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

**13.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

**13.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

### 14. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**14.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de cinco dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

**15.2.** A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de dois dias, após a publicação referida no item anterior.

### 15. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**15.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de quatro dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

**15.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, dois dias para apresentar sua defesa.

**15.3.** A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

**15.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

**15.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

**15.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**15.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

**15.8.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### 16. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

**16.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**16.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

**16.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

**16.4.** Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

**16.5.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

**16.6.** Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**16.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

**16.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**16.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

**16.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

**16.11.** É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

**16.12.** Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

**16.13.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**16.14.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **17. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**17.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

**17.2.** A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

**17.3.** Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

**17.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

**17.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

**17.6.** Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

**17.7.** O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**17.8.** O(A) eleitor(a) deve votar em penas 01 (um) candidato.

**17.9.** No caso de votação manual, os votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

**17.10.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

**17.11.** Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

**17.12.** Em caso de empate na votação será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver obtido maior nota no teste, previsto no artigo n14, inciso XI da Lei Municipal 527/2010. Persistindo o empate, o de maior idade.

### **18. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**18.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**18.2.** Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

**18.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**19.1.** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

### 20. DA POSSE

**20.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**20.2.** Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Cidadania;

**21.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 527/2010 e na Lei Municipal nº. 627/2013;

**21.3.** É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**21.4.** É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

**21.5.** Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS**

**21.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

**21.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Dilermando de Aguiar/RS, 05 de Abril de 2019.

---

**Roberto Fernandes de Mello**  
Presidente do COMDICA

---

**Eliane Pereira Francisco**  
Vice Presidente do COMDICA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 001/2019**

**ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições dos candidatos a Conselheiro Tutelar	15/04/2019 a 10/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	13/05/2019 a 17/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	20/05/2019
Prazo para recurso	21/05/2019 a 24/05/2019
Análise dos recursos pela comissão especial eleitoral	27/05/2019 a 31/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	28/05/2019
Apresentação de defesa do candidato	29/05/2019 a 30/05/2019
Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética	31/05/2019
Prazo para interposição de recurso que será dirigido à plenária do COMDICA	03/06/2019 a 07/06/2019
Análise e decisão dos recursos pelo CMDCA	10/06/2019
Homologação final das candidaturas e chamada para o curso de capacitação	12/06/2019
Curso de Capacitação	18/06, 19/06 e 20/06/2019
Divulgação dos candidatos com frequência igual ou superior a 80% curso e chamada para realização da prova	21/06/2019
Realização da Prova	25/06/2019, às 9 horas
Divulgação do gabarito oficial	25/06/2019 às 15h
Prazo para interposição de recursos	26/06 à 28/06/2019
Análise dos pedidos de recursos	01/07 à 02/07/2019
Divulgação dos candidatos aprovados	03/07/2019
Inscrição das candidaturas e reunião para firmar compromisso com campanha	04/07/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	07/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020